C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Concurso Público
com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia
n.º 34/CPI/DA/DCP/2020

Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão para dispositivos de Iluminação Pública, Tráfego e Publicidade no Município de Lisboa

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS 4

Capítulo I – Disposições Gerais 4

Cláusula 1.ª Objeto 4

Cláusula 2.ª Preço base 4

Cláusula 3.ª Contrato 4

Cláusula 4.ª Relação Contratual 5

Cláusula 5.ª Vigência do contrato 5

Capítulo II - Obrigações contratuais 5

Secção I - Obrigações do cocontratante 5

Cláusula 6.ª Obrigações principais 5

Cláusula 7.ª Local da execução do contrato e pontos de entrega 6

Cláusula 8.ª Patentes, Licenças e Marcas registadas 7

Cláusula 9.ª Dever de sigilo 7

Cláusula 10.ª Atualizações jurídico-comerciais 7

Cláusula 11.ª Transição dos serviços objeto do contrato 7

Cláusula 12.ª Responsabilidade do cocontratante 8

Secção II - Obrigações do contraente público 8

Cláusula 13.ª Preço contratual 8

Cláusula 14.ª Gestor do Contrato 9

Secção III – Faturação e Condições de Pagamento 9

Cláusula 15.ª Fatura e condições de pagamento 9

Cláusula 16.ª Acertos de faturação 10

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução 10

Cláusula 17.ª Sanções contratuais 10

Cláusula 18.ª Força maior 11

Cláusula 19.ª Resolução por parte do contraente público 11

Cláusula 20.ª Resolução por parte do cocontratante 11

Cláusula 21.ª Execução da caução 12

Capítulo IV - Disposições Finais 12

Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 12

Cláusula 23.ª Comunicações e notificações 12

Cláusula 24.ª Contagem dos prazos 12

Cláusula 25.ª 13

Proteção de dados pessoais 13

Cláusula 26.ª Foro competente 13

Cláusula 27.ª Legislação aplicável 13

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 14

ANEXO I Caracterização - Horários de Funcionamento 15

ANEXO II Caracterização Pontos de Entrega 28

ANEXO III Caracterização - Consumos 29

ANEXO IV Custo Estimado de Acesso à Rede em ciclo semanal, Baixa Tensão 30

ANEXO V Custo Estimado de Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos 31

ANEXO VI Custo Estimado de Imposto de Contribuição para o Audiovisual 32

ANEXO VII Custo Estimado de Energia Ativa para Baixa Tensão 33

ANEXO VIII Custo Estimado Total para Baixa Tensão em ciclo semanal 34

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto o **"Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão para dispositivos de Iluminação Pública, Tráfego e Publicidade no Município de Lisboa**", constituído pelos lotes a seguir discriminados e caracterizados na **PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS** deste Caderno de Encargos.

a) Lote 1: Dispositivos de Iluminação Pública;
b) Lote 2: Dispositivos de Tráfego;
c) Lote 3: Dispositivos de Publicidade

2. O fornecimento de energia elétrica objeto do presente caderno de encargos reger-se-á pelos regulamentos, regras e normas aplicáveis publicadas pela ERSE, nomeadamente:

d) Regulamento de Relações Comercias;

e) Regulamento Tarifário;

f) Regulamento de Acesso às Redes e Interligações;

g) Regulamento da Qualidade de Serviço;

h) Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados;

Cláusula 2.ª
Preço base

O valor máximo para o fornecimento de energia elétrica, correspondente a um período de um ano acrescido de uma eventual prorrogação de três meses, objeto do contrato a celebrar, é de **10.459.557,76 €** (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA às taxas legais em vigor, com o seguinte limite máximo por lote:

a) Lote 1: Dispositivos de Iluminação Pública – **10.237.836,89 €** (dez milhões, duzentos e trinta e sete mil oitocentos e trinta e seis euros e oitenta e nove cêntimos);
b) Lote 2: Dispositivos de Tráfego – **127.614,66 €** (cento e vinte e sete mil seiscentos e catorze euros e sessenta e seis cêntimos);
c) Lote 3: Dispositivos de Publicidade – **94.106,21 €** (noventa e quatro mil cento e seis euros e vinte e um cêntimos)

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.ª
Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

a) O contraente público: Município de Lisboa
b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª
Vigência do contrato

1. O contrato entra em vigor após a sua assinatura, e é válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data do início do fornecimento de energia elétrica pelo cocontratante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. O contrato pode ser prorrogado por mais três meses para cada um dos pontos de entrega de cada lote identificados na PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente caderno de encargos, mediante solicitação formulada pelo contraente público com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do final do contrato.

3. A extinção do contrato pelo decurso do tempo, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não atingir o montante do preço contratual.

4. O cocontratante obriga-se a iniciar a mudança de comercializador junto da entidade encarregue do processo de mudança de comercializador no prazo máximo de uma semana, contado a partir da entrada em vigor do contrato.

5. O cocontratante obriga-se a concluir o processo de mudança de comercializador no prazo máximo previsto na regulamentação em vigor, de três semanas, contadas a partir da data do pedido de mudança de comercializador, exceto por motivos que não lhe sejam imputáveis.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª
Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, na proposta e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer a Energia Elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e de harmonia com todos os regulamentos e normas em vigor e o disposto no presente caderno de encargos;

b) Disponibilizar os registos de contagem de Potência e Energia Elétrica ao contraente público;

c) Disponibilizar, através de *"site internet"*, os dados da contagem de energia, nomeadamente:

i) Cópia de fatura relativa a cada código de ponto de entrega, em formato .pdf, elaborada em conformidade com o disposto na cláusula 15.ª do presente caderno de encargos;

ii) Ficheiro .XML (e/ou .CSV) com todos os elementos da fatura emitida em papel, bem como do anexo referido no n.º 4 da cláusula 15.ª deste caderno de encargos.

iii) Dados estatísticos relativos a potência e energia, ativa e reativa para cada código de ponto de entrega e respetivos períodos horário em formato *folha de cálculo*;

d) Aplicar o ciclo semanal à energia consumida nos diferentes períodos horários;

e) Apresentar a faturação com periodicidade mensal:

f) Comunicar, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

g) Manter inalteradas as condições contratadas, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;

h) Executar todos os trabalhos acessórios que, expressa ou implicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do fornecimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela fiscalização;

i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;

j) Designar um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato que desempenhe o papel de interlocutor com o contraente público para todos os fins associados à execução do contrato e informar, por escrito, a respetiva identidade e contactos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrada em vigor do contrato;

k) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante ao fornecimento que lhe for solicitada pelo contraente público através do gestor do contrato de acordo com o consubstanciado no artigo 290.ºA CCP.

2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª
Local da execução do contrato e pontos de entrega

1. O fornecimento da Energia Elétrica objeto do contrato a celebrar terá lugar no município de Lisboa.

2. Os pontos de entrega a considerar pelo cocontratante encontram-se identificados no **Anexo II**.

3. Durante a vigência do contrato poderá ocorrer a descativação de códigos de pontos de entrega. Nestes casos a faturação terminará na data em que for desativado o código de ponto de entrega, não advindo para o cocontratante qualquer compensação respeitando, no entanto, o disposto no artigo 381.º, por força do disposto no artigo 454.º, n.º 6, ambos do CCP.

4. Quando tal se justifique por razões técnicas, designadamente por opção do operador da rede de distribuição, os pontos de entrega previstos no n.º 2 da presente cláusula podem ser decompostos em mais pontos de entrega, obrigando-se o cocontratante a adaptar a faturação do fornecimento aos novos pontos de entrega que sejam estabelecidos, sem que esse facto possa dar lugar ao pagamento de qualquer tipo de compensação ao cocontratante ou a revisão do preço contratual.

5. Por opção do contraente público poderão ser acrescidos novos códigos de pontos de entrega não abrangidos pelos pontos de entrega referidos no n.º 2 da presente cláusula, devendo o cocontratante manter o mesmo tarifário aplicado e o mesmo ciclo semanal, sendo considerados serviços complementares, nos termos do artigo 454.º do CCP.

Cláusula 8.ª
Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9.ª
Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantem-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público, até ao prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;

b) A sua denominação e sede social;

c) A sua situação jurídica;

d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 11.ª
Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o cocontratante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para o contraente público ou para terceiro por este designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 12.ª
Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Secção II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato para qualquer dos lotes, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao cocontratante o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta contratual, em função do consumo de energia ativa efetivamente verificado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e de acordo com o **Anexo VII** deste caderno de encargos.

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do cocontratante para qualquer dos lotes, a Câmara Municipal de Lisboa obriga-se a pagar, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nomeadamente:

a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;

b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;

c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio (Vazio Normal e Super Vazio quando o fornecimento for em Baixa Tensão Especial);

d) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;

e) Componente de Rede relativa a Potência em horas de ponta (quando o fornecimento for em Baixa Tensão Especial).

3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do cocontratante para qualquer dos lotes, a Câmara Municipal de Lisboa obriga-se ainda a pagar ao cocontratante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:

a) Energia Reativa Consumida;

b) Energia Reativa Fornecida;

c) Outros Impostos e Taxas Legalmente Obrigatórias.

4. Os preços constantes da proposta contratual do cocontratante para qualquer dos lotes, não serão revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, de acordo com a legislação e as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

5. Para efeitos do apuramento da previsão do valor do contrato para qualquer dos lotes, apresentada no **Anexo VIII** serão contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, apresentados no **Anexo VII**, acrescidos das componentes relativas ao acesso à rede e a outros impostos e taxas legalmente obrigatórias definidas nos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, apresentadas nos **Anexo IV, Anexo V e Anexo VI** para o fornecimento durante:

a) Um ano;

b) Três eventuais meses de prorrogação;

6. A previsão referida no número anterior será apurada de acordo com os quadros apresentados no **Anexo I**

(Caracterização – Horários de Funcionamento) e no **Anexo III** (Caracterização - Consumos) do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

7. Nos preços referidos na presente cláusula estão incluídos todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª
Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designará um **Gestor do Contrato,** com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Secção III – Faturação e Condições de Pagamento

Cláusula 15.ª
Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749–099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, o número de compromisso e o código do ponto de entrega do fornecimento e respetiva identificação.

2. As faturas devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, devendo a faturação obedecer ao seguinte:

a) Ser emitida mensalmente em formato papel e eletrónico, individualizada por lote (caso o cocontratante tenha mais de um lote adjudicado), com todos os pontos de entrega descriminados (constantes do **ANEXO II**) e com as quantidades a faturar determinadas de acordo com o ciclo semanal;

b) Ser acompanhada da informação relativa aos consumos do período de faturação devendo as faturas conter toda a informação relevante que permita a correta identificação das diversas parcelas que compõem o preço a faturar, nomeadamente:

- **i)** As tarifas de acesso às redes fixadas pela ERSE (na qual se incluem a tarifa de uso global do sistema, a tarifa de uso da rede de transporte e a tarifa de uso da rede de distribuição);
- **ii)** O preço da eletricidade de acordo com a proposta do cocontratante;
- **iii)** Outros impostos e taxas legalmente obrigatórias; e
- **iv)** IVA à taxa legal aplicável.

3. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

4. O contraente público definirá um modelo de documento a anexar à fatura (em papel e/ou formato digital), em consonância com o cocontratante, que terá de ser preenchido por este sempre que seja emitida uma fatura sob pena de a mesma não poder ser validada pelo contraente público.

5. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso, suspendendo-se o prazo indicado no número anterior.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de

transferência bancária.

Cláusula 16.ª
Acertos de faturação

1. Em caso de ocorrência de acertos de faturação, designadamente determinados por anomalias de funcionamento de equipamentos de medição, por procedimento fraudulento, por faturação baseada em estimativa de consumo ou necessidade de correção de erros de medição, leitura e/ou faturação aplica-se o disposto no artigo 131.º do Regulamento de Relações Comerciais, nomeadamente:

a) Se o valor apurado for a favor do contraente público, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto, salvo declaração expressa em sentido diverso por parte do contraente público;

b) Se o valor apurado for a favor do cocontratante, aplica-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 120.º do Regulamento de Relações Comerciais, considerando para o efeito o número de meses objeto do acerto de faturação.

2. Os acertos de faturação a efetuar pelo cocontratante, resultantes de faturação efetuada por estimativa dos consumos, devem utilizar e indicar os dados disponibilizados pelo operador da rede de distribuição ou comunicados pelo contraente público.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 17.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária em permilagem (‰) sobre o valor contratual por cada dia de atraso, nos seguintes termos:

a) 3‰ por cada dia de atraso, sempre que o cocontratante não assegure o fornecimento total ou parcial de um qualquer ponto de entrega por facto que lhe seja imputável;

b) 1,5‰ por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na cláusula 4.ª para a mudança de comercializador por facto que seja imputável ao cocontratante;

c) 1‰ por cada dia de atraso na disponibilização dos elementos e dados que sejam solicitados pelo contraente público e na resposta às reclamações apresentadas por este, considerando-se como atraso a ausência de resposta após 5 dias a contar da solicitação ou reclamação apresentada;

d) 0,2‰ por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação de nomear e informar o contraente público do representante do cocontratante, conforme previsto na cláusula 5.ª deste caderno de encargos.

2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula terão como limite máximo global o valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no artigo 333.º do CCP e desse limite poder ser elevado para 30% do preço contratual nos termos do n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula serão descontadas no pagamento da fatura do mês seguinte àquele em que ocorreu a aplicação da sanção, ou serão debitadas ao cocontratante, caso a aplicação da sanção ocorra no último mês de vigência do contrato.

Cláusula 18.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega, com aviso prévio de 30 dias.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao

contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.ª
Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 22.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante carecem de autorização, por escrito, do contraente público, nos termos do disposto no CCP.

2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

3. A cessão da posição contratual pelo contraente público, só poderá ser recusada pelo cocontratante, nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 324.º do CCP.

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato:

a) Por correio eletrónico, com recibo de leitura;

b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.ª

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.

2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 26.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal do foro da Comarca Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Constituídas pelos seguintes anexos:

ANEXO I - Caracterização - Horários de Funcionamento

ANEXO II - Caracterização dos Pontos de Entrega

ANEXO III - Caracterização - Consumos

ANEXO IV - Custo Estimado de Acesso à Rede em ciclo semanal, Baixa Tensão

ANEXO V - Custo Estimado de Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

ANEXO VI - Custo Estimado de Imposto de Contribuição para o Audiovisual

ANEXO VII - Custo Estimado de Energia Ativa para Baixa Tensão

ANEXO VIII - Custo Estimado Total para Baixa Tensão em ciclo semanal

ANEXO I
Caracterização - Horários de Funcionamento

Horário de funcionamento da iluminação pública em todos os meses do ano (lote 1):

distribuição		ponta	cheia	vazio		total
período				vazio n	s vazio	
trim.	hor. legal	pt	ch	vn	sv	-
I e IV	Inverno	257,50	484,25	627,17	592,00	1 960,92
I e IV	Verão	0,00	135,60	144,42	136,00	416,02
Sub total I e IV		**257,50**	**619,85**	**771,58**	**728,00**	**2 376,93**
II e III	Inverno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II e III	Verão	0,00	464,13	589,73	731,22	1 785,08
Sub total II e III		**0,00**	**464,13**	**589,73**	**731,22**	**1 785,08**
				48,26%	51,74%	
total		**257,50**	**1 083,98**	**1 361,32**	**1 459,22**	**4 162,02**

O horário da iluminação pública encontra-se detalhado, por dia de calendário, nas páginas seguintes deste anexo.

Horário de funcionamento dos dispositivos de tráfego (lote 2):

distribuição		ponta	cheia	vazio		total
período				vazio n	s vazio	
trim.	hor. legal	pt	ch	vn	sv	-
I e IV	Inverno	530,00	1 419,00	1 011,00	592,00	3 552,00
I e IV	Verão	72,00	371,00	237,00	136,00	816,00
Sub total I e IV		**602,00**	**1 790,00**	**1 248,00**	**728,00**	**4 368,00**
II e III	Inverno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II e III	Verão	393,00	2 016,00	1 251,00	732,00	4 392,00
Sub total II e III		**393,00**	**2 016,00**	**1 251,00**	**732,00**	**4 392,00**
				63,12%	36,88%	
total		**995,00**	**3 806,00**	**2 499,00**	**1 460,00**	**8 760,00**

Os dispositivos de tráfego funcionam continuamente a todas as horas do dia e a todos os dias da semana.

Horário de funcionamento dos dispositivos de publicidade em todos os meses do ano (lote 3):

distribuição		ponta	cheia	vazio		total
período				vazio n	s vazio	
trim.	hor. legal	pt	ch	vn	sv	-
Sub total I e IV		**266,45**	**1 188,10**	**1 428,34**	**1 485,12**	**4 368,00**
Sub total II e III		**267,91**	**1 194,62**	**1 436,18**	**1 493,28**	**4 392,00**
				49,03%	50,97%	
total		**534,36**	**2 382,72**	**2 864,52**	**2 978,40**	**8 760,00**

Dada a inexistência de equipamentos de medição instalados que permitam a recolha dos valores de potência e energia, por período horário, a distribuição do consumo de energia dos dispositivos de publicidade é calculada de acordo com o estipulado no **GUIA DE MEDIÇÃO, LEITURA E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS**, nomeadamente segundo as **Regras especiais para circuitos de IP**.

Regras especiais para circuitos de IP (GMLDD)		
tipo	**fator**	**fórmula**
Potência contratada	0,1001	(0,1001*W)/Nd
Potencia horas de ponta	0,0154	(0,0154*W)/Nd

Distribuição das horas de funcionamento		
ponta	**pt**	0,0610
cheias	**ch**	0,2720
Vazio normal	**vn**	0,3270
super vazio	**sv**	0,3400

Horário de funcionamento da iluminação pública em janeiro:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-Jan	07:41	17:37
02-Jan	07:41	17:37
03-Jan	07:42	17:38
04-Jan	07:42	17:39
05-Jan	07:42	17:40
06-Jan	07:42	17:41
07-Jan	07:42	17:42
08-Jan	07:42	17:42
09-Jan	07:42	17:43
10-Jan	07:41	17:44
11-Jan	07:41	17:45
12-Jan	07:41	17:46
13-Jan	07:41	17:47
14-Jan	07:41	17:48
15-Jan	07:40	17:49
16-Jan	07:40	17:50
17-Jan	07:40	17:51
18-Jan	07:39	17:52
19-Jan	07:39	17:53
20-Jan	07:38	17:54
21-Jan	07:38	17:55
22-Jan	07:37	17:57
23-Jan	07:37	17:58
24-Jan	07:36	17:59
25-Jan	07:36	18:00
26-Jan	07:35	18:01
27-Jan	07:34	18:02
28-Jan	07:34	18:03
29-Jan	07:33	18:04
30-Jan	07:32	18:06
31-Jan	07:32	18:07

Horário de funcionamento da iluminação pública em fevereiro:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-Fev	07:31	18:08
02-Fev	07:30	18:09
03-Fev	07:29	18:10
04-Fev	07:28	18:11
05-Fev	07:27	18:12
06-Fev	07:26	18:14
07-Fev	07:25	18:15
08-Fev	07:24	18:16
09-Fev	07:23	18:17
10-Fev	07:22	18:18
11-Fev	07:21	18:19
12-Fev	07:20	18:20
13-Fev	07:19	18:22
14-Fev	07:18	18:23
15-Fev	07:17	18:24
16-Fev	07:16	18:25
17-Fev	07:15	18:26
18-Fev	07:13	18:27
19-Fev	07:12	18:28
20-Fev	07:11	18:29
21-Fev	07:10	18:30
22-Fev	07:08	18:32
23-Fev	07:07	18:33
24-Fev	07:06	18:34
25-Fev	07:04	18:35
26-Fev	07:03	18:36
27-Fev	07:02	18:37
28-Fev	07:00	18:38

Horário de funcionamento da iluminação pública em março:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-Mar	06:59	18:39
02-Mar	06:58	18:40
03-Mar	06:56	18:41
04-Mar	06:55	18:42
05-Mar	06:53	18:43
06-Mar	06:52	18:44
07-Mar	06:50	18:45
08-Mar	06:49	18:46
09-Mar	06:47	18:47
10-Mar	06:46	18:48
11-Mar	06:44	18:49
12-Mar	06:43	18:50
13-Mar	06:41	18:51
14-Mar	06:40	18:52
15-Mar	06:38	18:53
16-Mar	06:37	18:54
17-Mar	06:35	18:55
18-Mar	06:34	18:56
19-Mar	06:32	18:57
20-Mar	06:30	18:58
21-Mar	06:29	18:59
22-Mar	06:27	19:00
23-Mar	06:26	19:01
24-Mar	06:24	19:02
25-Mar	06:22	19:03
26-Mar	06:21	19:04
27-Mar	06:19	19:05
28-Mar	06:18	19:06
29-Mar	06:16	19:07
30-Mar	06:15	19:08
31-Mar	06:13	19:09

Horário de funcionamento da iluminação pública em abril:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-Abr	06:11	19:10
02-Abr	06:10	19:11
03-Abr	06:08	19:11
04-Abr	06:07	19:12
05-Abr	06:05	19:13
06-Abr	06:03	19:14
07-Abr	06:02	19:15
08-Abr	06:00	19:16
09-Abr	05:59	19:17
10-Abr	05:57	19:18
11-Abr	05:56	19:19
12-Abr	05:54	19:20
13-Abr	05:53	19:21
14-Abr	05:51	19:22
15-Abr	05:50	19:23
16-Abr	05:48	19:24
17-Abr	05:47	19:25
18-Abr	05:45	19:26
19-Abr	05:44	19:27
20-Abr	05:42	19:28
21-Abr	05:41	19:29
22-Abr	05:40	19:30
23-Abr	05:38	19:31
24-Abr	05:37	19:32
25-Abr	05:35	19:33
26-Abr	05:34	19:34
27-Abr	05:33	19:35
28-Abr	05:31	19:36
29-Abr	05:30	19:37
30-Abr	05:29	19:38

Horário de funcionamento da iluminação pública em maio:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-Mai	05:28	19:39
02-Mai	05:26	19:40
03-Mai	05:25	19:40
04-Mai	05:24	19:41
05-Mai	05:23	19:42
06-Mai	05:22	19:43
07-Mai	05:21	19:44
08-Mai	05:19	19:45
09-Mai	05:18	19:46
10-Mai	05:17	19:47
11-Mai	05:16	19:48
12-Mai	05:15	19:49
13-Mai	05:14	19:50
14-Mai	05:13	19:51
15-Mai	05:12	19:52
16-Mai	05:11	19:53
17-Mai	05:10	19:54
18-Mai	05:10	19:55
19-Mai	05:09	19:56
20-Mai	05:08	19:57
21-Mai	05:07	19:58
22-Mai	05:06	19:59
23-Mai	05:06	19:59
24-Mai	05:05	20:00
25-Mai	05:04	20:01
26-Mai	05:04	20:02
27-Mai	05:03	20:03
28-Mai	05:02	20:04
29-Mai	05:02	20:04
30-Mai	05:01	20:05
31-Mai	05:01	20:06

Horário de funcionamento da iluminação pública em junho:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-Jun	05:00	20:07
02-Jun	05:00	20:07
03-Jun	05:00	20:08
04-Jun	04:59	20:09
05-Jun	04:59	20:10
06-Jun	04:59	20:10
07-Jun	04:58	20:11
08-Jun	04:58	20:11
09-Jun	04:58	20:12
10-Jun	04:58	20:13
11-Jun	04:58	20:13
12-Jun	04:57	20:14
13-Jun	04:57	20:14
14-Jun	04:57	20:15
15-Jun	04:57	20:15
16-Jun	04:57	20:15
17-Jun	04:57	20:16
18-Jun	04:57	20:16
19-Jun	04:58	20:16
20-Jun	04:58	20:17
21-Jun	04:58	20:17
22-Jun	04:58	20:17
23-Jun	04:58	20:17
24-Jun	04:59	20:18
25-Jun	04:59	20:18
26-Jun	04:59	20:18
27-Jun	05:00	20:18
28-Jun	05:00	20:18
29-Jun	05:00	20:18
30-Jun	05:01	20:18

Horário de funcionamento da iluminação pública em julho:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-Jul	05:01	20:18
02-Jul	05:02	20:18
03-Jul	05:02	20:18
04-Jul	05:03	20:18
05-Jul	05:03	20:17
06-Jul	05:04	20:17
07-Jul	05:04	20:17
08-Jul	05:05	20:17
09-Jul	05:06	20:16
10-Jul	05:06	20:16
11-Jul	05:07	20:16
12-Jul	05:08	20:15
13-Jul	05:08	20:15
14-Jul	05:09	20:14
15-Jul	05:10	20:14
16-Jul	05:11	20:13
17-Jul	05:11	20:13
18-Jul	05:12	20:12
19-Jul	05:13	20:12
20-Jul	05:14	20:11
21-Jul	05:15	20:10
22-Jul	05:16	20:09
23-Jul	05:16	20:09
24-Jul	05:17	20:08
25-Jul	05:18	20:07
26-Jul	05:19	20:06
27-Jul	05:20	20:05
28-Jul	05:21	20:05
29-Jul	05:22	20:04
30-Jul	05:23	20:03
31-Jul	05:24	20:02

Horário de funcionamento da iluminação pública em agosto:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-Ago	05:24	20:01
02-Ago	05:25	20:00
03-Ago	05:26	19:59
04-Ago	05:27	19:58
05-Ago	05:28	19:57
06-Ago	05:29	19:55
07-Ago	05:30	19:54
08-Ago	05:31	19:53
09-Ago	05:32	19:52
10-Ago	05:33	19:51
11-Ago	05:34	19:50
12-Ago	05:35	19:48
13-Ago	05:36	19:47
14-Ago	05:37	19:46
15-Ago	05:37	19:44
16-Ago	05:38	19:43
17-Ago	05:39	19:42
18-Ago	05:40	19:40
19-Ago	05:41	19:39
20-Ago	05:42	19:38
21-Ago	05:43	19:36
22-Ago	05:44	19:35
23-Ago	05:45	19:33
24-Ago	05:46	19:32
25-Ago	05:47	19:31
26-Ago	05:48	19:29
27-Ago	05:48	19:28
28-Ago	05:49	19:26
29-Ago	05:50	19:25
30-Ago	05:51	19:23
31-Ago	05:52	19:22

Horário de funcionamento da iluminação pública em setembro:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-Set	05:53	19:20
02-Set	05:54	19:18
03-Set	05:55	19:17
04-Set	05:56	19:15
05-Set	05:57	19:14
06-Set	05:57	19:12
07-Set	05:58	19:11
08-Set	05:59	19:09
09-Set	06:00	19:07
10-Set	06:01	19:06
11-Set	06:02	19:04
12-Set	06:03	19:03
13-Set	06:04	19:01
14-Set	06:04	18:59
15-Set	06:05	18:58
16-Set	06:06	18:56
17-Set	06:07	18:54
18-Set	06:08	18:53
19-Set	06:09	18:51
20-Set	06:10	18:50
21-Set	06:11	18:48
22-Set	06:11	18:46
23-Set	06:12	18:45
24-Set	06:13	18:43
25-Set	06:14	18:41
26-Set	06:15	18:40
27-Set	06:16	18:38
28-Set	06:17	18:37
29-Set	06:18	18:35
30-Set	06:19	18:33

Horário de funcionamento da iluminação pública em outubro:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-Out	06:19	18:32
02-Out	06:20	18:30
03-Out	06:21	18:29
04-Out	06:22	18:27
05-Out	06:23	18:26
06-Out	06:24	18:24
07-Out	06:25	18:23
08-Out	06:26	18:21
09-Out	06:27	18:19
10-Out	06:28	18:18
11-Out	06:29	18:16
12-Out	06:30	18:15
13-Out	06:31	18:14
14-Out	06:32	18:12
15-Out	06:33	18:11
16-Out	06:34	18:09
17-Out	06:35	18:08
18-Out	06:36	18:06
19-Out	06:37	18:05
20-Out	06:38	18:04
21-Out	06:39	18:02
22-Out	06:40	18:01
23-Out	06:41	18:00
24-Out	06:42	17:59
25-Out	06:43	17:57
26-Out	06:44	17:56
27-Out	06:45	17:55
28-Out	06:46	17:54
29-Out	06:47	17:52
30-Out	06:48	17:51
31-Out	06:49	17:50

Horário de funcionamento da iluminação pública em novembro:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-Nov	06:50	17:49
02-Nov	06:51	17:48
03-Nov	06:53	17:47
04-Nov	06:54	17:46
05-Nov	06:55	17:45
06-Nov	06:56	17:44
07-Nov	06:57	17:43
08-Nov	06:58	17:42
09-Nov	06:59	17:41
10-Nov	07:00	17:40
11-Nov	07:01	17:39
12-Nov	07:03	17:38
13-Nov	07:04	17:38
14-Nov	07:05	17:37
15-Nov	07:06	17:36
16-Nov	07:07	17:35
17-Nov	07:08	17:35
18-Nov	07:09	17:34
19-Nov	07:10	17:33
20-Nov	07:11	17:33
21-Nov	07:12	17:32
22-Nov	07:13	17:32
23-Nov	07:14	17:31
24-Nov	07:15	17:31
25-Nov	07:17	17:30
26-Nov	07:18	17:30
27-Nov	07:19	17:29
28-Nov	07:20	17:29
29-Nov	07:21	17:29
30-Nov	07:22	17:28

Horário de funcionamento da iluminação pública em dezembro:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-Dez	07:23	17:28
02-Dez	07:23	17:28
03-Dez	07:24	17:28
04-Dez	07:25	17:28
05-Dez	07:26	17:28
06-Dez	07:27	17:28
07-Dez	07:28	17:27
08-Dez	07:29	17:27
09-Dez	07:30	17:27
10-Dez	07:30	17:28
11-Dez	07:31	17:28
12-Dez	07:32	17:28
13-Dez	07:33	17:28
14-Dez	07:33	17:28
15-Dez	07:34	17:28
16-Dez	07:35	17:29
17-Dez	07:35	17:29
18-Dez	07:36	17:29
19-Dez	07:37	17:29
20-Dez	07:37	17:30
21-Dez	07:38	17:30
22-Dez	07:38	17:31
23-Dez	07:39	17:31
24-Dez	07:39	17:32
25-Dez	07:39	17:32
26-Dez	07:40	17:33
27-Dez	07:40	17:33
28-Dez	07:40	17:34
29-Dez	07:41	17:35
30-Dez	07:41	17:35
31-Dez	07:41	17:36

ANEXO II
Caracterização Pontos de Entrega

(ficheiro de cálculo fornecido em suporte eletrónico separado)

Caracterização resumo dos Pontos de Entrega (CPE):

LOTE 1 - caracterização dos pontos de entrega para fornecimento de energia a dispositivos de iluminação pública						
Denominação da agregação dos Códigos de Ponto de Entrega	**Identificação** (tipo de potência)	**Opção Tarifária**	**Nível de Tensão**	**Ciclo**	**Consumo de energia ativa no contrato** (kWh)	**CPE incluídos** (Qt.)
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 20,7	BTN ≤ 20,7	Tri-horário	Baixa Tensão	Semanal	**33 187 754,42**	**965**
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 41,4 e > 20,7	BTN ≤ 41,4 e > 20,7				**19 137 493,70**	**166**
Agregador dos CPE de IP em BTE	BTE	Tetra-horário			**7 623 857,27**	**32**
TOTAL					**59 949 105,38**	**1 163**

Observação: Os 1.163 CPE para a iluminação pública encontram-se detalhados no ficheiro de cálculo fornecido em suporte eletrónico separado, visto se tratar de uma listagem muito extensa, que prejudicaria a legibilidade do anexo.

LOTE 2 - caracterização dos pontos de entrega para fornecimento de energia a dispositivos de tráfego						
Código de Ponto de Entrega	**Identificação** (tipo de potência)	**Opção Tarifária**	**Nível de Tensão**	**Ciclo**	**Consumo de energia ativa no contrato** (kWh)	**CPE incluídos** (Qt.)
PT 0002 000 072 600 923 FT	BTE	Tetra-horário	Baixa Tensão	Semanal	**698 109,09**	**1**

Observação: Os 430 dispositivos de tráfego encontram-se detalhados no ficheiro de cálculo fornecido em suporte eletrónico separado, visto se tratar de uma listagem muito extensa, que prejudicaria a legibilidade do anexo.

LOTE 3 - caracterização dos pontos de entrega para fornecimento de energia a dispositivos de publicidade						
Código de Ponto de Entrega	**Identificação** (tipo de potência)	**Opção Tarifária**	**Nível de Tensão**	**Ciclo**	**Consumo de energia ativa no contrato** (kWh)	**CPE incluídos** (Qt.)
PT 0002 000 072 600 934 FB	BTE	Tetra-horário	Baixa Tensão	Semanal	**608 016,12**	**1**

Observação: Os 201 dispositivos de publicidade encontram-se detalhados no ficheiro de cálculo fornecido em suporte eletrónico separado, visto se tratar de uma listagem muito extensa, que prejudicaria a legibilidade do anexo.

As instalações localizam-se no Município de Lisboa, sendo que:

- O "Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 20,7" corresponde ao somatório dos CPEs que alimentam equipamentos de iluminação pública do município, com vários pontos de contagem e ligações físicas à rede, em que cada CPE tem uma potência tomada inferior ou igual a 20,7 KW, resultante da agregação virtual ou física dos circuitos de IP pelo Posto de Transformação que os alimenta;
- O "Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 41,4 e > 20,7" corresponde ao somatório dos CPEs que alimentam equipamentos de iluminação pública do município, com vários pontos de contagem e ligações físicas à rede, em que cada CPE tem uma potência tomada inferior ou igual a 41,4 KW e superior a 20,7 KW, resultante da agregação virtual ou física dos circuitos de IP pelo Posto de Transformação que os alimenta;
- O "Agregador dos CPE de IP em BTE" corresponde ao somatório dos CPEs que alimentam equipamentos de iluminação pública do município, com vários pontos de contagem e ligações físicas à rede, em que cada CPE tem uma potência tomada superior a 41,4 KW, resultante da agregação virtual ou física dos circuitos de IP pelo Posto de Transformação que os alimenta;
- O CPE PT 0002 000 072 600 923 FT corresponde ao conjunto de semáforos do município com várias ligações físicas à rede;
- O CPE PT 0002 000 072 600 934 FB corresponde ao conjunto de dispositivos publicitários do município com várias ligações físicas à rede;

ANEXO III
Caracterização - Consumos

(ficheiro de cálculo fornecido em suporte eletrónico separado)

LOTE 1 - caracterização dos consumos dos dispositivos de iluminação pública

Caracterização do consumo estimado de energia ativa no contrato, em ciclo semanal, distribuída pelos diferentes períodos (trimestres):

Denominação da agregação dos Códigos de Ponto de Entrega	tipo de potência	Opção Tarifária	período (trimestres)	ponta (kWh)	cheia (kWh)	vazio (kWh)		total (kWh)
						vazio normal	super vazio	
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 20,7	BTN ≤ 20,7	Tri-horário	I, II, III e IV	2 053 294,700	8 643 639,741	22 490 819,979		**33 187 754,419**
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 41,4 e > 20,7	BTN ≤ 41,4 e > 20,7		I, II, III e IV	1 184 018,475	4 984 296,285	12 969 178,936		**19 137 493,696**
Agregador dos CPE de IP em BTE	BTE	Tetra-horário	I e IV	471 680,775	1 135 422,635	1 413 363,203	1 333 528,560	**4 353 995,172**
			II e III	0,000	850 185,516	1 080 255,828	1 339 420,754	**3 269 862,098**

Estimativa da potência contratada e da potência em horas de ponta:

Denominação da agregação dos Códigos de Ponto de Entrega	tipo de potência	Total de potência estimada		Estimativa da Potência (kW)	
		Contratada	Horas de Ponta	Contratada	Horas de Ponta
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 20,7	BTN ≤ 20,7	2 910 495,400		7 973,960	
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 41,4 e > 20,7	BTN ≤ 41,4 e > 20,7	1 678 317,450		4 598,130	
Agregador dos CPE de IP em BTE	BTE	668 596,050	173 028,626	1 831,770	474,051
TOTAL		**5 257 408,900**	**173 028,626**	**14 403,860**	**474,051**

LOTE 2 - caracterização dos consumos dos dispositivos de tráfego

Caracterização do consumo estimado de energia ativa no contrato, em ciclo semanal, distribuída pelos diferentes períodos (trimestres):

Código de Ponto de Entrega	tipo de potência	Opção Tarifária	período (trimestres)	ponta (kWh)	cheia (kWh)	vazio (kWh)		total (kWh)
						vazio normal	super vazio	
PT 0002 000 072 600 923 FT	BTE	Tetra-horário	I e IV	47 975,077	142 650,145	99 456,637	58 016,372	**348 098,230**
			II e III	31 319,278	160 660,722	99 695,716	58 335,143	**350 010,858**

Estimativa da potência contratada e da potência em horas de ponta:

Código de Ponto de Entrega	tipo de potência	Total de potência estimada		Estimativa da Potência (kW)	
		Contratada	Horas de Ponta	Contratada	Horas de Ponta
PT 0002 000 072 600 923 FT	BTE	**29 087,879**	**29 087,879**	**79,693**	**79,693**

LOTE 3 - caracterização dos consumos dos dispositivos de publicidade

Caracterização do consumo estimado de energia ativa no contrato, em ciclo semanal, distribuída pelos diferentes períodos (trimestres):

Código de Ponto de Entrega	tipo de potência	Opção Tarifária	período (trimestres)	ponta (kWh)	cheia (kWh)	vazio (kWh)		total (kWh)
						vazio normal	super vazio	
PT 0002 000 072 600 934 FB	BTE	Tetra-horário	I e IV	18 493,685	82 463,643	99 138,277	103 079,554	**303 175,160**
			II e III	18 595,298	82 916,740	99 682,993	103 645,925	**304 840,957**

Estimativa da potência contratada e da potência em horas de ponta:

Código de Ponto de Entrega	tipo de potência	Total de potência estimada		Estimativa da Potência (kW)	
		Contratada	Horas de Ponta	Contratada	Horas de Ponta
PT 0002 000 072 600 934 FB	BTE	**60 862,413**	**9 363,448**	**166,746**	**25,653**

Observação: O perfil de consumo apresentado é meramente indicativo, estimado com base no histórico de consumos.

ANEXO IV

Custo Estimado de Acesso à Rede em ciclo semanal, Baixa Tensão

(ficheiro de cálculo fornecido em suporte eletrónico separado)

LOTE 1 - custo estimado do acesso à rede para os dispositivos de iluminação pública

Custo estimado do acesso à rede – Energia Ativa:

Denominação da agregação dos Códigos de Ponto de Entrega	t. potência	Opção Tarifária	período (trimestres)	ponta	cheia	vazio		total
						normal	super vazio	
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 20,7	BTN ≤ 20,7	Tri-horário	I, II, III e IV	380 064,849 €	653 459,164 €	706 211,747 €		1 739 735,761 €
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 41,4 e > 20,7	BTN ≤ 41,4 e > 20,7		I, II, III e IV	218 333,007 €	330 957,273 €	224 366,796 €		773 657,076 €
Agregador dos CPE de IP em BTE	BTE	Tetra-horário	I e IV	39 904,194 €	62 448,245 €	29 539,291 €	24 803,631 €	156 695,361 €
			II e III	0,000 €	46 420,129 €	22 037,219 €	25 047,168 €	93 504,516 €

Custo estimado do acesso à rede – Potência contratada e potência em horas de ponta:

Denominação da agregação dos Códigos de Ponto de Entrega	t. potência	Potência (€)			
		Contratada	Hor. Ponta	Total	
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 20,7	BTN ≤ 20,7	124 860,253 €		**124 860,25 €**	
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 41,4 e > 20,7	BTN ≤ 41,4 e > 20,7	71 999,819 €		**71 999,82 €**	
Agregador dos CPE de IP em BTE	BTE	28 615,911 €	73 035,383 €	**101 651,29 €**	

Custo estimado do acesso à rede – Total:

Denominação da agregação dos Códigos de Ponto de Entrega	t. potência		Total (€)
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 20,7	BTN ≤ 20,7		**1 864 596,01 €**
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 41,4 e > 20,7	BTN ≤ 41,4 e > 20,7		**845 656,89 €**
Agregador dos CPE de IP em BTE	BTE		**351 851,17 €**

LOTE 2 - custo estimado do acesso à rede para os dispositivos de tráfego

Custo estimado do acesso à rede – Energia Ativa:

Código de Ponto de Entrega	t. potência	Opção Tarifária	período (trimestres)	ponta	cheia	vazio		total
						normal	super vazio	
PT 0002 000 072 600 923 FT	BTE	Tetra-horário	I e IV	4 058,691 €	7 845,758 €	2 078,644 €	1 079,105 €	15 062,198 €
			II e III	2 624,555 €	8 772,075 €	2 033,793 €	1 090,867 €	14 521,291 €

Custo estimado do acesso à rede – Potência contratada e potência em horas de ponta:

Código de Ponto de Entrega	t. potência	Potência (€)			
		Contratada	Hor. Ponta	Total	
PT 0002 000 072 600 923 FT	BTE	1 244,961 €	12 277,994 €	**13 522,95 €**	

Custo estimado do acesso à rede – Total:

Código de Ponto de Entrega	t. potência		Total (€)
PT 0002 000 072 600 923 FT	BTE		**43 106,44 €**

LOTE 3 - custo estimado do acesso à rede para os dispositivos de publicidade

Custo estimado do acesso à rede – Energia Ativa:

Código de Ponto de Entrega	t. potência	Opção Tarifária	período (trimestres)	ponta	cheia	vazio		total
						normal	super vazio	
PT 0002 000 072 600 934 FB	BTE	Tetra-horário	I e IV	1 564,566 €	4 535,500 €	2 071,990 €	1 917,280 €	10 089,336 €
			II e III	1 558,286 €	4 527,254 €	2 033,533 €	1 938,179 €	10 057,252 €

Custo estimado do acesso à rede – Potência contratada e potência em horas de ponta:

Código de Ponto de Entrega	t. potência	Potência (€)			
		Contratada	Hor. Ponta	Total	
PT 0002 000 072 600 934 FB	BTE	2 604,911 €	3 952,311 €	**6 557,22 €**	

Custo estimado do acesso à rede – Total:

Código de Ponto de Entrega	t. potência		Total (€)
PT 0002 000 072 600 934 FB	BTE		**26 703,81 €**

ANEXO V
Custo Estimado de Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

(ficheiro de cálculo fornecido em suporte eletrónico separado)

Imp. Sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (Portaria n.º 320-D/2011)		
Termo	**Valor**	**Unidade**
Taxa aplicável ao consumo de eletricidade	0,0010	€/kWh

Custo Estimado do Imposto Sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (com base no consumo anual estimado):

LOTE 1 - caracterização do horário para fornecimento de energia a dispositivos de iluminação pública			
Denominação da agregação dos Códigos de Ponto de Entrega	**Identificação** (tipo de potência)	**Consumo de energia ativa no período** (kWh)	**Custo** (€)
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 20,7	BTN ≤ 20,7	**33 187 754,42**	33 187,7544 €
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 41,4 e > 20,7	BTN ≤ 41,4 e > 20,7	**19 137 493,70**	19 137,4937 €
Agregador dos CPE de IP em BTE	BTE	**7 623 857,27**	7 623,8573 €
TOTAL		**59 949 105,38**	**59 949,1054 €**

LOTE 2 - caracterização do horário para fornecimento de energia a dispositivos de tráfego			
Código de Ponto de Entrega	**Identificação** (tipo de potência)	**Consumo de energia ativa no período** (kWh)	**Custo** (€)
PT 0002 000 072 600 923 FT	BTE	**698 109,09**	**698,1091 €**

LOTE 3 - caracterização do horário para fornecimento de energia a dispositivos de publicidade			
Código de Ponto de Entrega	**Identificação** (tipo de potência)	**Consumo de energia ativa no período** (kWh)	**Custo** (€)
PT 0002 000 072 600 934 FB	BTE	**608 016,12**	**608,0161 €**

ANEXO VI
Custo Estimado de Imposto de Contribuição para o Audiovisual

(ficheiro de cálculo fornecido em suporte eletrónico separado)

Contribuição para o Audiovisual (Lei n.º 30/2003)		
Termo	**Valor**	**Unidade**
Contribuição para o audiovisual	2,85	€/mês
	34,2	€/ano

Nota: valor da contribuição estabelecido pelo n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Custo Estimado da Contribuição para o Audiovisual:

LOTE 1 - caracterização do horário para fornecimento de energia a dispositivos de iluminação pública			
Denominação da agregação dos Códigos de Ponto de Entrega	**Identificação** (tipo de potência)	**CPE incluídos** (Qt.)	**Custo** (€)
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 20,7	BTN ≤ 20,7	**965**	33 003,00 €
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 41,4 e > 20,7	BTN ≤ 41,4 e > 20,7	**166**	5 677,20 €
Agregador dos CPE de IP em BTE	BTE	**32**	1 094,40 €
TOTAL		**1 163**	**39 774,60 €**

LOTE 2 - caracterização do horário para fornecimento de energia a dispositivos de tráfego			
Código de Ponto de Entrega	**Identificação** (tipo de potência)	**CPE incluídos** (Qt.)	**Custo** (€)
PT 0002 000 072 600 923 FT	BTE	**1**	**34,20 €**

LOTE 3 - caracterização do horário para fornecimento de energia a dispositivos de publicidade			
Código de Ponto de Entrega	**Identificação** (tipo de potência)	**CPE incluídos** (Qt.)	**Custo** (€)
PT 0002 000 072 600 934 FB	BTE	**1**	**34,20 €**

ANEXO VII
Custo Estimado de Energia Ativa para Baixa Tensão

(ficheiro de cálculo fornecido em suporte eletrónico separado)

LOTE 1 - Custo estimado do fornecimento de energia ativa para dispositivos de iluminação pública

Preço unitário para energia ativa de acordo com a proposta (com 6 casas decimais)**:**

		Preço unitário para energia ativa (€/kWh)				
Período tarifário		tri / tetra	tri / tetra	tetra	tetra	tri
horas		Ponta	Cheias	Vazio N	S Vazio	Vazio (*)
Preço (€/kWh)	BTN (tri)	**0,000000**	**0,000000**	48,26%	51,74%	**0,000000**
	BTE (tetra)	**0,000000**	**0,000000**	**0,000000**	**0,000000**	(*)Vazio = (€vn*%h)+(€sv*%h)

(*) O preço do vazio, utilizado no ciclo tri-horário, resulta do somatório dos preços propostos para o vazio normal e super vazio afetados pela respetiva percentagem, de cada um, no total de horas de vazio no contrato, aplicando a seguinte fórmula [€vz=(€vn*%h)+(€sv*%h)]

Denominação da agregação dos Códigos de Ponto de Entrega	**Identificação** (tipo de potência)	**período** (trimestres)	**ponta**	**cheia**	**vazio**		**total**
					vazio normal	**super vazio**	
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 20,7	BTN ≤ 20,7	I, II, III e IV	0,000 €	0,000 €	0,000 €		0,000 €
Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 41,4 e > 20,7	BTN ≤ 41,4 e > 20,7	I, II, III e IV	0,000 €	0,000 €	0,000 €		0,000 €
Agregador dos CPE de IP em BTE	BTE	I e IV	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €
		II e III	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €
TOTAL							**0,000 €**

LOTE 2 - Custo estimado do fornecimento de energia ativa para dispositivos de tráfego

Preço unitário para energia ativa de acordo com a proposta (com 6 casas decimais)**:**

		Preço unitário para energia ativa (€/kWh)				
Período tarifário		tri / tetra	tri / tetra	tetra	tetra	tri
horas		Ponta	Cheias	Vazio N	S Vazio	Vazio (*)
Preço (€/kWh)	BTN (tri)	**0,000000**	**0,000000**	63,12%	36,88%	**0,000000**
	BTE (tetra)	**0,000000**	**0,000000**	**0,000000**	**0,000000**	(*)Vazio = (€vn*%h)+(€sv*%h)

(*) O preço do vazio, utilizado no ciclo tri-horário, resulta do somatório dos preços propostos para o vazio normal e super vazio afetados pela respetiva percentagem, de cada um, no total de horas de vazio no contrato, aplicando a seguinte fórmula [€vz=(€vn*%h)+(€sv*%h)]

Código de Ponto de Entrega	**Identificação** (tipo de potência)	**período** (trimestres)	**ponta**	**cheia**	**vazio**		**total**
					vazio normal	**super vazio**	
PT 0002 000 072 600 923 FT	BTE	I e IV	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €
		II e III	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €
TOTAL							**0,000 €**

LOTE 3 - Custo estimado do fornecimento de energia ativa para dispositivos de publicidade

Preço unitário para energia ativa de acordo com a proposta (com 6 casas decimais)**:**

		Preço unitário para energia ativa (€/kWh)				
Período tarifário		tri / tetra	tri / tetra	tetra	tetra	tri
horas		Ponta	Cheias	Vazio N	S Vazio	Vazio (*)
Preço (€/kWh)	BTN (tri)	**0,000000**	**0,000000**	49,03%	50,97%	**0,000000**
	BTE (tetra)	**0,000000**	**0,000000**	**0,000000**	**0,000000**	(*)Vazio = (€vn*%h)+(€sv*%h)

(*) O preço do vazio, utilizado no ciclo tri-horário, resulta do somatório dos preços propostos para o vazio normal e super vazio afetados pela respetiva percentagem, de cada um, no total de horas de vazio no contrato, aplicando a seguinte fórmula [€vz=(€vn*%h)+(€sv*%h)]

Código de Ponto de Entrega	**Identificação** (tipo de potência)	**período** (trimestres)	**ponta**	**cheia**	**vazio**		**total**
					vazio normal	**super vazio**	
PT 0002 000 072 600 934 FB	BTE	I e IV	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €
		II e III	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €
TOTAL							**0,000 €**

ANEXO VIII
Custo Estimado Total para Baixa Tensão em ciclo semanal

(ficheiro de cálculo fornecido em suporte eletrónico separado)

Custo estimado total para um ano de contrato acrescido de três meses de prorrogação

fase	Denominação da agregação dos Códigos de Ponto de Entrega/ Código de Ponto de Entrega	tipo de potência	An_III Consumo estimado de energia ativa [kWh]	Custo Estimado [€]				
				An_IV Acesso Rede	An_V ISPPE	An_VI CAV	An_VII Energ ativa	Total [1+2+3+4]
LOTE 1 - Custo estimado total do fornecimento de energia para dispositivos de iluminação pública								
Contrato	Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 20,7	BTN ≤ 20,7	**33 187 754,419**	1 864 596,013 €	33 187,754 €	33 003,000 €	€	€
	Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 41,4 e > 20,7	BTN ≤ 41,4 e > 20,7	**19 137 493,696**	845 656,894 €	19 137,494 €	5 677,200 €	€	€
	Agregador dos CPE de IP em BTE	BTE	**7 623 857,270**	351 851,171 €	7 623,857 €	1 094,400 €	€	€
	TOTAL		**59 949 105,384**	**3 062 104,078 €**	**59 949,105 €**	**39 774,600 €**	€	€
Prorrogação	Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 20,7	BTN ≤ 20,7	**9 184 008,430**	591 737,498 €	9 184,008 €	8 250,750 €	€	€
	Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 41,4 e > 20,7	BTN ≤ 41,4 e > 20,7	**5 295 896,228**	281 582,132 €	5 295,896 €	1 419,300 €	€	€
	Agregador dos CPE de IP em BTE	BTE	**2 109 741,098**	115 450,790 €	2 109,741 €	273,600 €	€	€
	TOTAL		**16 589 645,755**	**988 770,419 €**	**16 589,646 €**	**9 943,650 €**	€	€
TOTAL	Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 20,7	BTN ≤ 20,7	**42 371 762,849**	2 456 333,511 €	42 371,763 €	41 253,750 €	€	€
	Agregador dos CPE de IP em BTN ≤ 41,4 e > 20,7	BTN ≤ 41,4 e > 20,7	**24 433 389,923**	1 127 239,026 €	24 433,390 €	7 096,500 €	€	€
	Agregador dos CPE de IP em BTE	BTE	**9 733 598,367**	467 301,960 €	9 733,598 €	1 368,000 €	€	€
	TOTAL		**76 538 751,139**	**4 050 874,498 €**	**76 538,751 €**	**49 718,250 €**	**€**	**€**
LOTE 2 - Custo estimado total do fornecimento de energia para dispositivos de tráfego								
Contrato	PT 0002 000 072 600 923 FT	BTE	**698 109,088**	43 106,443 €	698,109 €	34,200 €	€	€
Prorrogação	PT 0002 000 072 600 923 FT	BTE	**172 136,487**	10 806,035 €	172,136 €	8,550 €	€	€
TOTAL			**870 245,576**	**53 912,478 €**	**870,246 €**	**42,750 €**	**€**	**€**
LOTE 3 - Custo estimado total do fornecimento de energia para dispositivos de publicidade								
Contrato	PT 0002 000 072 600 934 FB	BTE	**608 016,117**	26 703,810 €	608,016 €	34,200 €	€	€
Prorrogação	PT 0002 000 072 600 934 FB	BTE	**149 921,782**	6 606,081 €	149,922 €	8,550 €	€	€
TOTAL			**757 937,899**	**33 309,892 €**	**757,938 €**	**42,750 €**	**€**	**€**